

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDONIA
Lei de Criação n.º 379/92 – CNPJ 63.762.033/0001-99

LEI Nº 256/2003
Em, 01 de abril de 2003

“Altera o Art. 3º da Lei Municipal
nº 236/02 e dá outras providências”.

Marcelino Hellmann, Prefeito de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº236/02 **que dispões a concessão dos benefícios fiscais da anistia da pena pecuniária e da moratória aos contribuintes inadimplentes com o imposto predial e territorial urbano referente aos exercícios anteriores ao presente**, passa a ter a seguinte redação

Art. 2º - O parcelamento de que trata esta Lei deverá ser requerido à prefeitura até o dia 31 de dezembro do ano de 2003, no setor de tributação e fiscalização, no horário de expediente ao público, não podendo ser aceitos após a mencionada data.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Publicado no Mural de Editais no
Átrio da Prefeitura Municipal no
dia 01 / 04 / 2003
Conforme o artigo 77 da Lei
Orgânica.


Cleomar Henrique Hellmann
Port. 100/2001/GAB/PMCNR
CHEFE DE GABINETE


Marcelino Hellmann
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Vereador Geraldo Braga da Silva.